



## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023**

**Autoria:** Comissão de Constituição,  
Legislação, Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 262/2023  
**Protocolado em:** 26/06/2023 15h20

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2023 AO PROJETO DE LEI N.º 05/2023 (LDO) “Altera a redação do parágrafo único do art. 13, e do art. 60, ambos do Projeto de Lei nº 05/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024).”

### **EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2023 AO PROJETO DE LEI N.º 05/2023 (LDO)**

**“Altera a redação do parágrafo único do art. 13, e do art. 60, ambos do Projeto de Lei nº 05/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024).”**

O povo do Município de Manga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Emenda Modificativa:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 13 do Projeto de Lei nº 05/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024), do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - (...)”

Parágrafo único - A proposta orçamentária de 2024 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.”

**Art. 2º** - O artigo 60 do Projeto de Lei nº 05/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024), do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).”





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**Art. 3º-** Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manga/MG, 22 de junho de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa se justifica tendo em vista que, após devida análise do Projeto de Lei nº 05/2023 (LDO 2024), bem como a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, surgiu a necessidade de adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias à legislação mais atual.

A Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023 alterou a redação do art. 60-A da Lei Orgânica Municipal, esta passou a prever o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior a ser destinado às emendas individuais impositivas.

Portanto, esta Comissão Permanente propõe a presente Emenda Modificativa à LDO, visando alterar a redação dos artigos, para que eles passem a constar o limite de 2% para as emendas individuais, alterado através da Emenda à LOM.

Por essas razões contamos com o voto dos Nobres Colegas para aprovação da presente Emenda Modificativa nº 01 ao PL 05/2023 (LDO).

Câmara Municipal de Manga/MG, 22 de junho de 2023

Israel Jarbas Pimenta Lopo  
Presidente

Jackson Vinicius Cunha  
Vice-Presidente

Jacilene Lopes de Oliveira Lima  
Secretário





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Emenda Modificativa Nº 01/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 26/06/2023 15:18:57

**Hash Interno:** oevyggqpua5coumynoeetqwlchho71jwqb4gqwkp



**Chave de Verificação**

**NNC1G-NBK6R-BJAZF-OEJJQ-OANKI**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmmanga.gvouvidoria.com.br/validador](http://www.cmmanga.gvouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
101.***.***-23	Israel Jarbas Pimenta Lopo	<b>Assinado</b> em 26/06/2023 15:19
098.***.***-70	Jackson Vinicius Cunha	<b>Assinado</b> em 26/06/2023 15:20
845.***.***-87	Jacilene Lopes de Oliveira Lima	<b>Assinado</b> em 26/06/2023 15:19

Documento assinado digitalmente por Israel Jarbas Pimenta Lopo, Jackson Vinicius Cunha, Jacilene Lopes de Oliveira Lima conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmmanga.gvouvidoria.com.br/validador](http://cmmanga.gvouvidoria.com.br/validador) e informe o código **NNC1G-NBK6R-BJAZF-OEJJQ-OANKI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

